



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2020**

Regulamenta a oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos em Estágio Pós-Doutoral na Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** que a proposta coloca a Univasf em consonância com o Programa Nacional de Pós-Doutorado (MEC/CAPES e MCT/CNPq e FACEPE);

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 01/2019 que Estabelece Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf;

**CONSIDERANDO** a importância da regulamentação da realização de pós-doutoramento como etapa fundamental para promover a realização de estudos de alto nível;

**CONSIDERANDO** a necessidade da normatização do Estágio Pós-Doutoral na Univasf;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação das linhas e grupos de pesquisas vinculados aos Programas de Pós-Graduação da Univasf;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES nº 86, de 03 de Julho de 2013, que aprovou o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 11/2017 que Regulamenta os aspectos relacionados ao seguro contra acidentes pessoais e de vida dos profissionais contemplados com bolsas BFT, DCR ou PNPd, bem como aos pesquisadores voluntários e discentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto* ou *lato sensu*;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 20/2020 que Regulamenta a oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Univasf;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23402.015188/2020-15 e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020, com *quorum* qualificado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar a realização de estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Univasf.

Art. 2º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral, também denominado Pós-Doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica desenvolvida por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de um docente da Univasf, portador do título de doutor, credenciado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Univasf.

Art. 3º A vinculação do pós-doutorando à Univasf não originará vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando.

§ 1º Não será permitido que integrantes do Quadro de Pessoal da Univasf sejam candidatos ao Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral na própria instituição.

§ 2º Nas atividades de Pós-Doutorado poderão estar incluídas atividades de ensino em nível de graduação e/ou pós-graduação cuja carga horaria seja definida pelo Colegiado, seguindo as normas institucionais vigentes para esse fim.

Parágrafo único: As coordenações dos cursos de graduação ou pós-graduação deverão inserir no sistema acadêmico da Univasf a informações referentes a carga horaria na disciplina sob responsabilidade do pós-doutorando.

Art. 4º Quanto ao financiamento, as modalidades de Estágio Pós-Doutoral são as seguintes:

I. Com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento, ou por outra fonte, diretamente para esta finalidade.

II. Sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da Univasf para esse fim.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º No caso de estágio de Pós-doutorado remunerado, esse deve ser realizado mediante seleção por edital específico de Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Univasf, que possuam cotas de entidades de fomento, elaborado de acordo com os regulamentos dessas entidades e aprovados pela PRPPGI. Para fomento concedido em editais específicos que não constituam cota de entidade de fomento, o candidato deverá portar concordância do curso ou Programa de Pós-Graduação onde o supervisor esteja vinculado. No caso de estágio de Pós-doutorado sem remuneração, a seleção se dará por edital interno do Curso ou Programa de Pós- Graduação, aprovados pela PRPPGI.

Art. 6º A duração do Estágio Pós-Doutoral financiado com bolsa será estabelecida no edital de seleção, elaborado pelos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Univasf ou por entidades de fomento, respeitando os limites estabelecidos pelos regulamentos das agências de fomento. Estágios de Pós-Doutorado não financiados terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, sendo possível até duas renovações por igual período de tempo.

Art. 7º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho de Pós-Doutorado, limitando-se à obrigatoriedade de disponibilizar ao Pós-Doutorando a infraestrutura já existente nos seus Cursos ou Programas de Pós-Graduação.

§ 1º É facultada, a qualquer Curso ou Programa de Pós-Graduação da Univasf, a elaboração de programas a apoio ao custeio de projetos de pesquisa previstos em Planos de Trabalho do pesquisador em Estágio Pós-Doutoral. Neste caso, o recurso deverá ser proveniente de dotação orçamentária própria.

§ 2º Cabe à Instituição repassar, a quem de direito, os recursos de custeio de projeto de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral provenientes da agência concessora da respectiva bolsa, quando o mesmo for depositado na conta da Universidade.

§ 3º A Univasf não se responsabilizará por eventuais cancelamentos de financiamentos de bolsas promovidos pelas entidades de fomento antes do prazo previsto.

Art. 8º Para participar de processos seletivos a Estágio Pós-Doutoral na Univasf, o candidato deverá atender as exigências estabelecidas nos editais de seleção, elaborados considerando os requisitos estabelecidos nos regulamentos das entidades de fomento, nos casos em que o estágio de Pós-Doutorado seja remunerado; No caso de Estágio Pós-Doutoral não financiado,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos nos editais elaborados pelos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 9º No caso do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver desenvolvimento tecnológico passível de depósito/registro no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o professor supervisor, deverá submetê-lo ao NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica da Univasf para assinatura de contrato de propriedade intelectual com as partes interessadas.

Art. 10. No caso do projeto de pesquisa que necessite de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), o professor supervisor deverá requerer o cadastramento junto ao órgão competente da Univasf.

Art. 11. No caso de Estágio de Pós-Doutorado remunerado com cotas de bolsa de entidades de fomento caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a seleção do candidato, enviar à PRPPGI nome completo e contatos do Pós-doutorando para registro na Diretoria de Pós-Graduação (DPG) em até 30 dias, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação.

Art. 12. Ao término do período de seu Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador deverá entregar relatório final de atividades, assinado por ele e pelo supervisor, à Coordenação do Curso ou Programa de Pós Graduação e à PRPPGI, conforme requisitos solicitados pelo edital de seleção.

Parágrafo único: Nos casos de Estágio de Pós-Doutorado financiados, o bolsista deverá entregar relatórios parciais e parecer de aprovação da agência de fomento (caso seja exigido pelas mesmas), assinados por ele e pelo supervisor, à Coordenação do Curso ou Programa de Pós Graduação e à PRPPGI, de acordo com os prazos estabelecidos pelas entidades de fomento.

Art. 13. No caso de aprovação do relatório final, o Pós-doutorando deverá solicitar uma “Declaração de conclusão de atividades” a Coordenação do Programa de Pós-graduação em que esteja vinculado. Por fim, o mesmo solicitará à PRPPGI a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, que também será emitido ao supervisor de estágio.

Art. 14. O pesquisador em Estágio Pós-Doutoral bolsista poderá ter a sua bolsa cancelada a qualquer momento e, conseqüentemente, o Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, por infringir os regulamentos relativos a bolsas das entidades de fomento e/ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

exigências estabelecidas nos editais de seleção, sendo obrigado a devolver os recursos recebidos de forma indevida.

§ 1º Será garantido amplo direito de defesa ao bolsista, que deverá apresentar recurso ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e as instâncias superiores (Câmara de Pós- Graduação e Conselho Universitário).

§ 2º O pesquisador realizando Pós-Doutorado não financiado também poderá ter o seu estágio cancelado, a qualquer momento, por infringir às exigências estabelecidas nos editais de seleção e/ou por decisão do seu supervisor. Nos casos de cancelamentos causados por infração de normativas estabelecidas em editais, será aplicado o que diz o parágrafo primeiro deste artigo. Caso o cancelamento seja motivado exclusivamente por decisão do supervisor, o Pesquisador poderá continuar o seu Estágio Pós-Doutoral se outro professor do Curso ou Programa de Pós-Graduação aceitar orientá-lo, com a devida aprovação do Colegiado.

Art. 15. O pesquisador bolsista em Estágio Pós-Doutoral poderá solicitar a qualquer momento a substituição de seu supervisor, apresentando justificativa, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Paragrafo único: Se o bolsista não conseguir outro professor do Curso ou Programa de Pós-Graduação para orientá-lo e/ou se o Colegiado não aprovar a substituição, ele terá o seu estágio de Pós-Doutorado cancelado e deverá apresentar relatório com as atividades desenvolvidas.

Art. 16. A qualquer momento o Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá cancelar a bolsa do Pesquisador de Pós-Doutorado por desempenho insuficiente, desistência, abandono ou interrupção das atividades.

§ 1º Será garantido amplo direito de defesa ao bolsista, que deverá apresentar recurso ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e as instâncias superiores (Câmara de Pós- Graduação e Conselho Universitário).

§ 2º Confirmado o cancelamento, o bolsista deverá apresentar um relatório à Coordenação do Curso ou Programa de Pós Graduação e à PRPPGI com a descrição das atividades realizadas.

Art. 17. O Pesquisador em Estágio Pós-Doutoral poderá ter sua bolsa suspensa a qualquer momento de acordo com as normas estabelecidas pelas entidades de fomento. O pós-doutorando não bolsista também poderá ter o seu



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estágio suspenso de acordo com as normas do edital de seleção ou a critério do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. Nos casos de afastamento de bolsistas de pós-doutorado por motivo de ocorrência de parto, durante o período de vigência da bolsa, deverão ser atendidas as normativas das entidades de fomento para estes casos.

Art. 19. Toda publicação científica que resultar da realização do Pós-Doutorado deverá mencionar a condição de Pós-Doutorando da Universidade Federal do Vale do São Francisco como afiliação do pós-doutorando.

Art. 20. Todo pós-doutorando na Univasf seja ele remunerado ou não, deverá possuir seguro de acidente, enfermidade e repatriação, para si e seus familiares, que cubra as contingências que possam produzir-se durante sua permanência no País conforme Resolução nº 11/2017 da Univasf.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2020.

**PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES  
PRESIDENTE**